



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

PUBLICADO

Jornal: DOE
Edição: 211 PG: 02
Data: 17.02.19 a III

CONTRATO Nº06/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2804/2018
PREGÃO N.º 56/2018

Marques
Rúbrica 2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ E A EMPRESA CARLOS HOMERO BITTENCOURT ECARD

Aos trinta e um dias do mês janeiro, de dois mil e dezenove, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65 - centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, s.r. **JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**, portador da Carteira de Identidade nº 81.084.155-1 expedida pelo IFP e do CIC nº 366.687.887-34 residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, **CARLOS HOMERO BITTENCOURT ECARD** inscrita no CNPJ Nº 30.571.105/0001-61, Rua Coronel José Olímpio de Carvalho -1257, Sena Campos -RJ CEP 28.540-000 - RJ, neste ato representado pelo senhor Marcelo Bittencourt Ecard, portador da Carteira de Identidade nº 10.942.746-8 IFP/RJ e do CPF/ME nº 053.831.047-20, residente e domiciliado na Vila Homero Ecard s/nº Santa Rita da Floresta -Cantagalo - RJ, - CEP 28.510-000 doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Pregão nº 56/2018, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, por veículo de pequeno porte, para o ano de 2019, estimado em 201 (duzentos e um) dias letivos, no período compreendido entre fevereiro a dezembro para atendimento de alunos da rede municipal de ensino, não assistidos em suas localidades pelas séries que cursam.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES:

1.1 - Para efeito deste contrato, significam.

a) - CONTRATADA - **CARLOS HOMERO BITTENCOURT ECARD**

b) - CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

c) - CONTRATO - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;

d) - **FISCALIZAÇÃO** - A fiscalização da execução dos serviços caberá a Secretaria Municipal de Educação através de servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a execução dos serviços, objeto deste contrato;

e) - A Contratada se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados ou atestados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou por seus prepostos, não eximem a contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

f) - **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável ao controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato.

g) - **ORDEM DE SERVIÇO** - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, por veículo de pequeno porte, para o ano de 2019, estimado em 201 (duzentos e um) dias letivos, no período compreendido entre fevereiro a dezembro para atendimento de alunos da rede municipal de

ensino, não assistidos em suas localidades pelas séries que cursam, para atendimento do lote n.º 06

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, em conformidade com o item 15 do edital, forma de apresentação e demais características, da proposta apresentada pela CONTRATADA e de acordo com o presente contrato

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicado na cláusula 03, a contratada receberá a importância de R\$ 181.347,44 (cento e oitenta mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

4.2 - Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

4.2.1 - Nos casos de MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 2.951/2015 conforme abaixo:

1 - À VISTA nos valores de até R\$ 500,00 (quinhentos reais);

2 - 20 (VINTE) dias aos fornecedores localizados neste município:

I - Microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte;

3 - 20 (VINTE) dias, aos fornecedores não localizados neste município:

I - Microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, desde que comprovem seus enquadramentos nestas faixas;

4 - 30 (TRINTA) dias aos demais fornecedores que não se enquadrem nos itens 1 a 3 acima.

4.3- As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cantagalo, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, nº 65, Centro - Cantagalo, CNPJ. 28.645.794/0001-60.

4.4 - É vedado o pagamento pela prestação de serviços contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas neste procedimento.

4.4.1 - Nos casos de contratos de serviços serão, também, exigida além da comprovação de quitação com o INSS, FGTS a Folha de Pagamento do mês, GEFIP.

4.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.6 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

4.7 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no

Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preço ou com qual quer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- A critério do CONTRATANTE, poderão ser feitos acréscimos ou supressões no fornecimento, que não impliquem alterações superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

5.2- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

5.3 - No caso de atraso dos veículos ou falta dos mesmos nos locais e horários previamente estabelecidos pela S.M.E.C, serão as respectivas empresas multadas em 5% sobre o valor líquido do faturamento mensal, devendo a referida multa ser compensada no próximo futuro pagamento, ou ainda por qualquer descumprimento fora do acordado com o contratante.

5.4 - Não haverá antecipação de pagamentos de qualquer natureza, relativamente ao transporte escolar.

5.5. Este contrato poderá ser reajustado periodicamente, desde que seja comprovado pela contratada, por tabela de preço oficial ou através de planilha de custo de preços máximos de revenda do produto, emitida por órgão competente, de acordo com o artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos do exercício de 2019, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa consignada no Quadro de Detalhamento.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1236130012.014 10030.1236530052.020

CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 00/08/011/030

FICHA: 138/139/140/141/181/182

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1- Sem prejuízo as demais obrigações constantes deste instrumento, o CONTRATANTE obrigará-se-á:

7.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.

7.1.2 - Regulamentar o serviço contratado e fiscalizar permanentemente sua prestação.

7.1.3 - Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.1.4 - Coibir o transporte irregular ou clandestino.

7.1.5 - Avaliar as proposições da contratada em relação ao planejamento e estruturação do serviço.

7.1.6 - Opinar sobre os pedidos de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e definir a necessidade de contratação de auditorias técnicas para a sua avaliação, caso necessário.

7.1.7 - Permitir acesso da Contratada às informações referentes às atividades de gerenciamento.

7.1.8 - Emitir as Ordens de Serviço Operacional, OSO's, para cada roteiro que compõe o serviço de transporte escolar municipal, com indicação efetiva da quilometragem dos mesmos

7.1.9 - Fiscalizar a correção dos procedimentos, volume de alunos transportados, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para a qual foi designado o Sr Clovis Martins Silveira, através da Portaria nº 3093-7 de 08 de março de 2017.

7.1.10 - Executar inspeções periódicas que irão verificar o estado de conservação da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados.

7.1.11 - Apreciar todas as propostas de melhoria dos serviços que visem a adequação da oferta à demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto à capacidade dos veículos.

7.1.12 - Zelar pela boa qualidade do serviço, recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.

7.1.13 - Intervir na prestação do serviço e extinguir rescindir unilateralmente o contrato nas condições previstas na legislação pertinente e no presente termo.

7.1.14- Aplicar as penalidades legais e contratuais.

7.1.15 - Acionar todos os recursos à sua disposição a fim de garantir a continuidade e a regularidade do transporte coletivo.

7.1.16 - Apurar e solucionar queixas e cientificar usuários das medidas tomadas em prazo legal;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias sobre o fornecimento, caso não conste, da documentação que integra este contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação; e.

8.2 - Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente à execução dos fornecimentos, cuja solução esteja a seu alcance ou para a qual possa contribuir efetivamente.

8.3 - Cumprir todas as determinações contidas no Código Nacional de Trânsito, no que tange as exigências do transporte escolar, em especial:

a) - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e município, exigindo-se, para tanto:

- Registro como veículo de passageiros;
- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Cintos de segurança em número igual à lotação;

b) - A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

c)- O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- Ter idade superior a vinte e um anos;
- Ser habilitado na categoria D;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

d) O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências

previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

8.4 - Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato de em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do Município.

8.5 - Executar todos os serviços e atividades relativas ao contrato, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as normas estabelecidas pelo Poder Público.

8.6 - Fornecer ao Poder Público todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto contratado, facilitando a fiscalização e a realização de auditorias.

8.7 - Responder por eventuais desidias e faltas quanto às obrigações decorrentes do presente termo contratual.

8.8 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.9 - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao serviço contratado.

8.10 - Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, exclusivos, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços.

8.11 - Dispor de frota com equipamentos e acessórios conforme especificado no Edital e na legislação em vigor.

8.12 - Propor e introduzir, após autorização do Poder Público, novos equipamentos e procedimentos para melhoria do desempenho, no atendimento, nos custos, no rendimento e na preservação do meio ambiente.

8.13 - Manter a Secretaria Municipal de Educação informada sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira.

8.14 - Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.

8.15 - Responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quaisquer danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, mantendo o Município a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quaisquer épocas e a qualquer título.

8.16 - Executar treinamento a seus empregados e agentes, com vistas a aumentar a eficiência, a segurança no transporte e a comodidade dos usuários.

8.17 - Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, mantendo a SMEC informado de todas as admissões e dispensas.

8.18 - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho.

8.19 - Arcar pontualmente com o pagamento de todos os tributos que incidirem sobre este contrato, bem como se responsabilizará, exclusivamente, pelo cumprimento e quitação de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução do serviço e, deverá apresentar mensalmente ao Serviço de Administração Financeira fotocópia dos holerites, Guia de INSS e FGTS quitada do funcionário contratados.

8.20 - Submeter à aprovação do Poder Público, propostas de implantação de melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas e econômicas, visando à adequação permanente da oferta à demanda, incluindo a utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas, inclusive quanto à capacidade dos veículos.

8.21 - Providenciar socorro e remoção de veículos avariados de sua frota operacional de modo a não obstruir o tráfego em geral.

8.22 - Aplicar programa de qualidade e melhoria contínua, com envolvimento e comprometimento dos empregados no atendimento aos usuários, com generalidade e cortesia.

8.23 - Operar os serviços de modo a garantir segurança, regularidade, atualidade, eficiência e comodidade, na forma da lei, das normas regulamentares e das ordens de serviço;

8.24 - Guardar, conservar, manter, reparar, remover veículos de sua frota, incluídos os de reserva, observadas as normas técnicas expedidas pelo Poder Público;

8.25 - Permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, às instalações e equipamentos integrantes do serviço;

8.26 - Contratar seguros contra terceiros e os demais previstos em legislação pertinente;

8.27 - Ressarcir os danos causados ao Município, em decorrência da execução dos serviços;

8.28 - Arcar com as despesas decorrentes da prestação de serviços;

8.29 - Substituir veículos que atingirem idade limite estabelecida e manter perfil etário especificado para a frota em serviço;

8.30 - Informar ao Município através de seus órgãos próprios, dados e informações operacionais diários, por linha, referentes a alunos transportados, viagens realizadas por segmento horário em acordo com as prescrições das Ordens de Serviço, veículos utilizados, quilometragem percorrida.

8.31 - Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros nos limites do contrato firmado com o Município.

Obrigações de caráter geral:

8.33 - A CONTRATADA obrigar-se-á:

8.33.1 - Como pré-requisito para a assinatura do contrato será exigido do licitante vencedor a demonstração de que o veículo que irá prestar os serviços de transporte escolar deverão estar com licenciamento em dia, na categoria aluguel (placa vermelha) - destinado ao transporte escolar cumprindo a legislação estadual e municipal.

- a) Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as normas e especificações vigentes e de acordo com a necessidade da Contratante
- b) Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta e quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados;
- c) Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste contrato;
- d) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoa direta ou indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações ou omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará em relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar diariamente a quantidade de veículos necessária, que será aferida por servidor responsável indicado pela Secretaria Municipal de Educação, para atendimento ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na prestação dos serviços, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

9.2 - O abandono do contrato acarretará multa de 10% ao valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

10.1 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá

garantida a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência

b) Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Município de Cantagalo, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

10.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem,

10.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas, só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.4 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 10.1, é de competência exclusiva da Prefeitura de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada pelo Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.7 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.8 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

10.9 - A aplicação das penalidades previstas não inibe o Poder Público ou terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal da Contratada, na forma da legislação própria.

10.10 - O atraso na disponibilização dos veículos ou no início da execução dos serviços incorrerá em multa a ser aplicada nos seguintes percentuais:

a) - De 1% (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do econômico para o respectivo lote, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

b) - De 5% (cinco por cento), acumulativa à multa prevista na alínea anterior, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando desta forma a recusa por parte da adjudicatária do cumprimento das obrigações assumidas.

10.11 - A solicitação de prorrogação de prazo, para disponibilização dos veículos ou o início dos serviços deverá ser dirigido a Secretaria Municipal de Educação, devidamente justificada, mediante requerimento.

10.12 - Nos casos em que a inexecução do contrato acarretar prejuízos graves ao Sistema de Transporte Escolar do Município de Cantagalo, o Contrato será rescindido e a Contratada será suspensa de licitar ou contratar com o Município por prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - A vigência do presente contrato terá como início a data de sua assinatura, e será válido até a data de sua total execução, tendo como limite máximo à data de 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) - Pregão 056/2018 e Anexos;
- b) - Proposta da Contratada
- c) - Roteiros para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e interesse da Administração, prevalecerá o da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo/RJ.

Contratada **CARLOS HOMERO BITTENCOURT ECARD**, Rua Coronel José Olímpio de Carvalho -1257, Sena Campos -RJ CEP 28.540-000 - RJ

15.2 - A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS:

16.1 - Ser transportado com segurança nos itinerários fixados pela Prefeitura, em velocidade compatível com as normas legais.

16.2 - Ser tratado com urbanidade e respeito pela Contratada e pelo Poder Público, através de seus prepostos e empregados.

16.3- Receber da Prefeitura, e da Contratada informações referentes ao sistema, inclusive para a defesa de seus interesses individuais e coletivos.

16.4 - Levar ao conhecimento da Prefeitura, e da Contratada as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

16.5 - Receber serviço adequado, entendido como tal o que satisfaz as condições de

regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 15.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

17.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

17.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

17.4 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 05 (vias) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, 31 de janeiro de 2019


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CARLOS HOMERO BITTENCOURT ECARD
CPF : 903.280.607-63
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


DANIELLA VIEIRA PACHECO
CPF: 000.775.207-50


ROSY PAULA COELHO DO COUTO
CPF: 035.201.777-57



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº 2804/2018
Contrato nº 06/2019
Pregão nº 56/2018
Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação remete à Procuradoria Jurídica nesta data, para emissão de parecer acerca de minuta de contrato em epígrafe, cujo objeto está devidamente discriminado na Cláusula Segunda;

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do contrato em tela os seus termos observou o preceito dos art. 54 e seguintes da Lei de Licitação e pode-se afirmar que a Administração Pública está resguardada para o caso da Firma Contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme o previsto nas Cláusulas Oitava, Nona, Décima, Décima Segunda, Décima Terceira, Décima Quarta, Décima Sexta e Décima Sétima, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, e ainda a previsão de fiscalização na execução previsto no item 7.1.9 da cláusula sétima, em observância ao artigo 67 da Lei 8.666/93.

O valor do contrato é de R\$ 181.347,44 (cento e oitenta e um mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), nos termos da cláusula quarta e programa de trabalho previsto na cláusula sexta e vigência prevista na cláusula Décima Primeira, além de previsão de forma pagamento e de regime de execução nas cláusulas terceira e quarta.

Isto posto, por se tratar de Contrato essencial ao Município de Cantagalo visando atender aos termos do Pregão nº 56/2018 e por ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público e as normas de direito administrativo, a Procuradoria Jurídica, OPINA favoravelmente à celebração do mesmo, com o contratado CARLOS HOMERO BITTENCOURT ECARD.

Cantagalo, 31 de janeiro de 2019.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO